



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 19.170.186-0

Objeto: 1º Termo Epistolar CONTRATO CECS nº 004/2020

1) Vistos, etc.;

2) A SAF/CECS solicita análise jurídica sobre a pretensão de renovação, por apostilamento, do contrato CECS nº 004/2020, mantido com a empresa A.P.S. - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL LTDA, em prestação de serviços de Consultoria Ambiental, visando verificar a conformidade do atendimento às condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, à legislação ambiental brasileira e aos Princípios do Equador referentes a Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet - UHE GJC e estruturas associadas, para atendimento ao item 10.45 dos Contratos de Financiamento Mediante Repasse de Recursos BNDES nº 21/02000-0 e nº 21/00406-4, firmado com o Banco do Brasil S/A. mov. 7;

3) Para tanto, o protocolado foi instruído com documentos hábeis à tramitação, a saber:

- manifestação de vontade das partes (mov. 2 e 9);
- motivação administrativa (mov. 2);
- minuta de Termo Epistolar (mov. 7);
- certidões de regularidade da contratada;
- contrato vigente (1º termo aditivo) (mov. 11);

4) Analisando o processo em tela, e com base na demonstração de interesse mútuo dos contratantes, bem como na motivação apontada pela AE/CECS (mov. 2), entendendo pela regularidade e legalidade do aditivo pretendido, na modalidade de apostilamento, não vislumbrando óbice à sua formalização, vez que atendidos os requisitos legais da Lei nº 13.303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL, vez que se trata de variação do valor contratual decorrente de reajuste e prorrogação de prazos, ambos previstos no contrato;

5) O contrato primitivo contempla a alteração que se pretende efetivar;

6) Diante do exposto, e condicionando a efetiva formalização do aditivo ao cumprimento da governança aplicável à contratação, no âmbito de cada nível de competência das consorciadas, concluo pelo entendimento de regularidade e legalidade do 1º Termo Epistolar ao Contrato CECS nº 004/2020, não vislumbrando óbices à sua formalização, mantidas as condições precedentes expostas.

É o parecer.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Sena

Advogado Consultor/COPEL/CECS

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-900 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



ePROTOCOLO



Documento: **ApostilamentoCECSAPSAmbientalProtocolo19.170.1860.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 10/08/2022 15:51.

Inserido ao protocolo **19.170.186-0** por: **Paulo Sergio Sena** em: 10/08/2022 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
894a6d151ad306703a2b7c238fb4cfd2.